



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Praça Severino Barbosa de Sales, 227 - Centro - Vertente do Lério - PE

CEP: 55760-000 - Tel.: (081) 3634-7295.

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em administração pública para assessoria e consultoria administrativa com enfoque nas áreas de planejamento, licitações e compras da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE.

Valores de Referencia de Mercado:



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Feira Nova

Empenho N°: 0000080

DADOS GERAIS

Empenho: 0000080

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Feira Nova

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES DESTA CASA LEGISLATIVA.

Data Empenho: 04/03/2024

CPF/CNPJ do Credor: 54.071.579/0001-02

Nome/Razão Social:

54.071.579 MARIA KAYLANNE GOMES SILVA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

Ação: MANUTENCAO DA UNIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 4.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/03/2024	R\$ 4.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 4.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	04/03/2024	R\$ 4.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 4.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/03/2024	001	013609	000000191108		R\$ 4.500,00

Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



DISPENSA Nº DV003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
CONTRATO Nº: 0010/2024-CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO E
DO OUTRO LADO WALTER ALENCAR JUNIOR
10507888421.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO-PRAÇA PROFESSOR URBANO GOMES DE SÁ, 14, SANTO ANTÔNIO, SALGUEIRO/PE, CEP 56.500-000**, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora **DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Salgueiro-PE, CPF nº 060.101.334-40, carteira de identidade nº 6678262-SSP-PE, doravante simplesmente contratante e **WALTER ALENCAR JUNIOR 10507888421**, inscrito no **CNPJ: 36.463.879/0001-55** estabelecida na RUA MOREIRA, 06, VILA NOVA, MOREILANDIA/PE CEP: 56150-000 **WALTERALENCARJUNIOR@GMAIL.COM** | TEL: (87) 99189-6166 (87) 9649-3423 representada neste ato pelo Sr **WALTER ALENCAR JUNIOR** CPF 105.078.884-21 E RG 8559277 SDS/PE, aqui denominada contratada, tendo em vista a contratação, e ainda considerado o disposto no Art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NA FASE DE PLANEJAMENTO NAS COMPRAS PÚBLICAS E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO MÓDULO LINCON DO TCE/PE, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NA FASE DE PLANEJAMENTO NAS COMPRAS PÚBLICAS E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO MÓDULO LINCON DO TCE/PE, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE	meses	12	4.800,00	57.600,00



SALGUEIRO-PE				
--------------	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **31/12/2024** contados do(a) **20/03/2024**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.9. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**

1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.11. O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.

1.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

1.13. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;



1.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.25. São obrigações do Contratante:

1.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.27. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.28. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.29. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 1.30. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.31. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.32. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.33. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.34. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.35. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 1.36. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.37. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.38. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.39. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.40. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.41. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.42. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.43. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 1.47. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.48. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.52. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.56. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.57. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.58. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.59. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.60. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 1.61. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.62. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.63. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.64. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



1.65. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.66. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.69. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.71. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.72. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.73. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.74. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante.

1.75. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, *assegurados o contraditório e a ampla defesa*.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.76. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

1.77. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.78. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.79. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAMARA DE SALGUEIRO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.80. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.81. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.82. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.83. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.84. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.85. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1.86. Fica eleito o Foro da comarca do município de Salgueiro, estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salgueiro – PE, **20 de março de 2024**

DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ
PODER LEGISLATIVO
Contratante

WALTER ALENCAR JUNIOR 10507888421
CNPJ/MF sob o Nº 36.463.879/0001-55
Contratada

Testemunhas:



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Machados

Empenho N°: 0000023

DADOS GERAIS

Empenho: 0000023

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Machados

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Histórico Empenho: VALOR GLOBAL QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOI ADMINISTRATIVO EM GERAL, INCLUSIVE PARA A FASE INTERNA E PREPARATÓRIA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, CONFORME CONTRATO 002/2024. EXERCICIO 2024.

Data Empenho: 02/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 41.803.851/0001-50

Nome/Razão Social:

ELLO2 ASSESSORIA, GESTÃO E CONTROLE LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCEDIMENTO DO LEGISLATIVO

Ação: MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 38.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2024	R\$ 38.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 38.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	543	21/11/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	438	16/10/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	399	18/09/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	356	20/08/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	312	18/07/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	269	19/06/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	201	17/05/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	156	19/04/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	115	21/03/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	64	21/02/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	23	24/01/2024	R\$ 3.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 38.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/11/2024	001	020397	000000031399		R\$ 3.500,00
Pagamento	16/10/2024	001	020397	000000031399		R\$ 3.500,00
Pagamento	18/09/2024	001	020397	000000031399		R\$ 3.500,00
Pagamento	20/08/2024	001	020397	000000031399		R\$ 3.500,00
Pagamento	18/07/2024	001	020397	000000031399		R\$ 3.500,00



Pagamento	19/06/2024	001	020397	000000031399	R\$ 3.500,00
Pagamento	17/05/2024	001	020397	000000031399	R\$ 3.500,00
Pagamento	19/04/2024	001	020397	000000031399	R\$ 3.500,00
Pagamento	21/03/2024	001	020397	000000031399	R\$ 3.500,00
Pagamento	21/02/2024	001	020397	000000031399	R\$ 3.500,00
Pagamento	24/01/2024	001	020397	000000031399	R\$ 3.500,00

Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de João Alfredo

Empenho N°: 0000073

DADOS GERAIS

Empenho: 0000073

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de João Alfredo

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO SUBSIDIAR OS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTE PODER LEGISLATIVO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2024. CONFORME DISPENSA N° 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024 E CONTRATO N° 011/2024.

Data Empenho: 20/03/2024

CPF/CNPJ do Credor: 43.785.137/0001-01

Nome/Razão Social:

J A BARBOSA DOS SANTOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente



Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 38.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/03/2024	R\$ 38.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 38.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	545	11/12/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	451	18/11/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	421	21/10/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	381	16/09/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	345	19/08/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	292	22/07/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	243	19/06/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	153	22/04/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	153	22/04/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	117	21/03/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	116	21/03/2024	R\$ 3.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 38.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/12/2024	001	001	001		R\$ 3.500,00
Pagamento	22/11/2024	001	002219	000000092401		R\$ 3.500,00
Pagamento	24/10/2024	001	001	001		R\$ 3.500,00
Pagamento	20/09/2024	001	001	001		R\$ 3.500,00
Pagamento	19/08/2024	001	001	001		R\$ 3.500,00

Pagamento	25/07/2024	001	001	001	R\$ 3.500,00
Pagamento	20/06/2024	001	001	001	R\$ 3.500,00
Pagamento	25/04/2024	001	002219	000000092401	R\$ 3.500,00
Pagamento	25/04/2024	001	002219	000000092401	R\$ 3.500,00
Pagamento	26/03/2024	001	002219	000000092401	R\$ 3.500,00
Pagamento	25/03/2024	001	002219	000000092401	R\$ 3.500,00



Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos



Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Limoeiro

Empenho N°: 0000385

DADOS GERAIS

Empenho: 0000385

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Limoeiro

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO VOLTADOS A FASE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA, NO QUE TANGE À NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI FEDERAL 14.133/2021, JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO. CONF ART 60 DA LEI 4.320/64. DISPENSA N

Data Empenho: 04/07/2024

CPF/CNPJ do Credor: 44.152.265/0001-80

Nome/Razão Social:

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA 90893778400

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 22.800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/07/2024	R\$ 22.800,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 22.800,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1174	23/12/2024	R\$ 3.800,00
Liquidação	1109	27/11/2024	R\$ 3.800,00
Liquidação	990	24/10/2024	R\$ 3.800,00
Liquidação	881	23/09/2024	R\$ 3.800,00
Liquidação	839	28/08/2024	R\$ 3.800,00
Liquidação	724	30/07/2024	R\$ 3.800,00

TOTAL PAGO: R\$ 22.800,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	23/12/2024	001	002321	000000007974		R\$ 3.800,00
Pagamento	27/11/2024	001	002321	000000007974		R\$ 3.800,00
Pagamento	24/10/2024	001	002321	000000007974		R\$ 3.800,00
Pagamento	25/09/2024	001	002321	000000007974		R\$ 3.800,00
Pagamento	28/08/2024	001	002321	000000007974		R\$ 3.800,00
Pagamento	31/07/2024	001	002321	000000007974		R\$ 3.800,00

Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024
PROCESSO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE
LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAITANO/PE E A
EMPRESA L V SERVIÇOS E ASSESSORIA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sobo nº 08.861.791/0001-56, com sede localizada na Rua Salustiano Ferreira Lima, s/n, Centro, São Caitano/PE, neste ato, representada pelo Gestor Abraão Caetano da Silva, brasileiro, residente edomiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 994.163.524-20, doravante denominada simplesmente, e do outro lado, A empresa **L V SERVIÇOS E ASSESSORIA**, CNPJ: 51.980.101/0001-07, com sede na Av. João de Moraes Andrade, 56, Centro, Quipapá/PE, representado pelo Sr. Lucas Oliveira Campos Vilela de Melo, doravante aqui denominado **CONTRATADO**. Acordam e se ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2024, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos bens descritos no Clausula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em parcelas iguais de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) conforme a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**, será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada, a qual será devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do objeto foi devidamente entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa, Anexos e no Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do serviço, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável às obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL SERVIÇO.

Parágrafo Primeiro - Local dos serviços: Câmara Municipal de São Caitano/PE

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A desconformidade do serviço, sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0010.2003.3.3.90.39.00

01.031.0010.2003.3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do serviço.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço e a garantia na forma ajustada;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;

- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/21, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem do contrato, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Caitano/PE pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe junto a Câmara Municipal, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei. Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caitano/PE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Caitano/PE, 08 de janeiro de 2024.

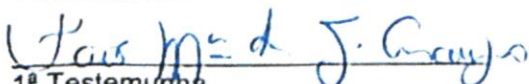


ABRAÃO CAETANO DA SILVA
Presidente da Câmara



L V SERVIÇOS E ASSESSORIA
Contratada

Testemunhas:



1ª Testemunha



2ª Testemunha



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Exu

Empenho N°: 0502004

DADOS GERAIS

Empenho: 0502004

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Exu

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE EXU

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA DAR SUPORTE A EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXU PE, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011 2023, PROCESSO LICITATORIO N. 11 2023.

Data Empenho: 05/02/2024

CPF/CNPJ do Credor: 40.588.318/0001-50

Nome/Razão Social:

ADRIEL MONTEIRO GABRIEL G C SERVIÇOS

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: CAMARA MUNICIPAL

Ação: ENCARGOS COM CONTRATOS PESSOA JURIDICA

Categoria Econômica: Despesa Corrente



Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 48.400,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	05/02/2024	R\$ 48.400,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 48.400,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	18/12/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	10	19/11/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	9	18/10/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	8	19/09/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	7	16/08/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	6	17/07/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	5	19/06/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	4	17/05/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	3	19/04/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	2	20/03/2024	R\$ 4.400,00
Liquidação	1	20/02/2024	R\$ 4.400,00

TOTAL PAGO: R\$ 48.400,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/12/2024	001	010596	000000089079		R\$ 4.400,00
Pagamento	19/11/2024	001	010596	000000089079		R\$ 4.400,00
Pagamento	18/10/2024	001	010596	000000089079		R\$ 4.400,00
Pagamento	19/09/2024	001	010596	000000089079		R\$ 4.400,00
Pagamento	19/08/2024	001	010596	000000089079		R\$ 4.400,00



Pagamento	18/07/2024	001	010596	000000089079	R\$ 4.400,00
Pagamento	19/06/2024	001	010596	000000089079	R\$ 4.400,00
Pagamento	17/05/2024	001	010596	000000089079	R\$ 4.400,00
Pagamento	19/04/2024	001	010596	000000089079	R\$ 4.400,00
Pagamento	20/03/2024	001	010596	000000089079	R\$ 4.400,00
Pagamento	20/02/2024	001	010596	000000089079	R\$ 4.400,00

Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Bezerros

Empenho Nº: 0000069

DADOS GERAIS

Empenho: 0000069

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Bezerros

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM PROCESSOS DE COMPRAS E IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE BEZERROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

Data Empenho: 01/02/2024

CPF/CNPJ do Credor: 13.292.885/0001-91

Nome/Razão Social:

VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 35.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho - anulação	31/12/2024	-R\$ 3.500,00
Empenho	01/02/2024	R\$ 38.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 35.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	59331	17/12/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	59008	12/11/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	58738	13/09/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	58346	14/08/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	58327	22/07/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	57928	17/06/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	57723	20/05/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	57445	18/04/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	57228	20/03/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	51370	07/02/2024	R\$ 3.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 35.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/12/2024					R\$ 3.500,00
Pagamento	19/11/2024					R\$ 3.500,00
Pagamento	13/09/2024					R\$ 3.500,00
Pagamento	14/08/2024					R\$ 3.500,00
Pagamento	22/07/2024					R\$ 3.500,00
Pagamento	20/06/2024					R\$ 3.500,00
Pagamento	22/05/2024					R\$ 3.500,00

Pagamento	23/04/2024		R\$ 3.500,00
Pagamento	22/03/2024		R\$ 3.500,00
Pagamento	20/02/2024		R\$ 3.500,00



Fonte: SAGRES  **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos



Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Empenho N°: 0000112

DADOS GERAIS

Empenho: 0000112

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: CUSTEIO COM 1ª ALTERAÇÃO. ESTE TERMO ADITIVO AJUSTA A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUINTA (DA VIGÊNCIA) E SEXTA (DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) DO CONTRATO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 28 DE SETEMBRO DE 2023. O REFERIDO CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS PARA OS SETORES DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTA-SE JURIDICAMENTE O PRESENTE AJUSTE NO ARTIGO 107 DA LEI Nº. 14.133/21.

Data Empenho: 09/04/2024

CPF/CNPJ do Credor: 44.205.708/0001-54

Nome/Razão Social:

GOVMASTERY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 31.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	09/04/2024	R\$ 31.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 31.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	41313	26/12/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	36332	02/12/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	36102	05/11/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	35799	02/10/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	35640	05/09/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	35450	02/08/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	35312	28/06/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	35113	04/06/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	34945	03/05/2024	R\$ 3.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 31.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	27/12/2024	104	2551 -	2385 - 6		R\$ 3.500,00
Pagamento	03/12/2024	104	2551 -	2385 - 6		R\$ 3.500,00
Pagamento	05/11/2024	104	2551 -	2385 - 6		R\$ 3.500,00
Pagamento	02/10/2024	104	2551 -	2385 - 6		R\$ 3.500,00
Pagamento	05/09/2024	104	2551 -	2385 - 6		R\$ 3.500,00
Pagamento	02/08/2024	104	2551 -	2385 - 6		R\$ 3.500,00

Pagamento	28/06/2024	104	2551 -	2385 - 6	R\$ 3.500,00
Pagamento	04/06/2024	104	2551 -	2385 - 6	R\$ 3.500,00
Pagamento	03/05/2024	104	2551 -	2385 - 6	R\$ 3.500,00



Fonte: SAGRES 📅 **Última Atualização: Ver**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



VALOR DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em administração pública para assessoria e consultoria administrativa com enfoque nas áreas de planejamento, licitações e compras da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

Foram levantados valores dos seguintes Câmaras Municípios:

01.FEIRA NOVA - PE	R\$ 4.500,00
02.SALGUEIRO - PE	R\$ 4.800,00
03.MACHADOS - PE	R\$ 3.500,00
04.JOÃO ALFREDO - PE	R\$ 3.500,00
05.LIMOEIRO-PE	R\$ 3.800,00
06.SÃO CAETANO-PE	R\$ 4.600,00
07.EXU-PE	R\$ 4.400,00
08.BEZERROS-PE	R\$ 3.500,00
09.SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	R\$ 3.500,00

Perfazendo o valor da média, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em administração pública para assessoria e consultoria administrativa com enfoque nas áreas de planejamento, licitações e compras da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE.	Parcela	12	R\$ 4.011,11	R\$ 48.133,32

3.0.DO VALOR

Praça Severino Barbosa de Sales, nº 227 – Centro – Vertente do Lério – PE
CEP nº 55760-000 | Telefone: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 48.133,32 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).**

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: Até o final de do exercício de 2025.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

4.2.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

Vertente do Lério – PE, 06 de janeiro de 2025.

Larissa Barbosa Medeiros

LARISSA BARBOSA MEDEIROS

Assistente Administrativo